



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



CONTRATO N.º 003 DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

O MUNICÍPIO DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Situada na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista Município de PIUM – TO, e com foro na Comarca de Pium/TO, CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, o DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.898.602-10, doravante denominado CONTRATANTE

e a empresa **AMANDA RESENDE DE OLIVEIRA DUARTE** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 07.667.485/0001-10, com sede na av. dom Jaime a. Schuck, nº 2.503b centro – CRISTALANDIA – TO CEP;77490-000, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **AMANDA RESENDE DE OLIVEIRA DUARTE**, brasileira, empresária, inscrito no CPF/MF sob o n.º 974.619.461-53 residente e domiciliado na av. dom Jaime a. Schuck, nº 2.503b centro – CRISTALANDIA – TO CEP; 7490-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO** sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores e no que consta da **Dispensa de Licitação 001/2022 - PMP**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e instalação de 2 luminosos do portal de entrada da cidade medindo 18 MTS cada, confeccionado em ACM e acrílico, com 36 lâmpadas.
- 1.2 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global, nos moldes do definido no inciso XXIX do art. 6º da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 001/2022 – Dispensa de Licitação n.º 001/2022-PMP, que, independente de transcrição, fazem parte integral e complementar deste instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 Os serviços, consubstanciados no presente contrato foram objeto de dispensa de licitação em razão do valor, permitido pela legislação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, a qual se vincula este contrato, além de submeter-se, aos preceitos de direito público, e de forma suplementar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 - Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços contratados;
- 4.2 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo sustar e recusar quaisquer serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 4.3 - Efetuar o pagamento à empresa contratada, até 30º dia da apresentação da nota fiscal, que deverá vir com o carimbo de ATESTO do Fiscal e ou Gestor do Contrato.
- 4.4 - Assegurar as condições para o regular cumprimento das obrigações e fornecer as informações que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



4.5 - Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

4.6 - Atestar nota de fatura e proceder a liquidação e ao pagamento dos serviços realizados de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no presente termo de referência;

5.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada a confecção e instalação é de total responsabilidade da proponente.

5.3 - Comunicar à Contratante, qualquer fato ou ocorrência que possa prejudicar o bom andamento do contrato;

5.4 - A licitante deverá entregar os itens obrigatórios da confecção sem deteriorações ou qualquer avaria ou fator que possa comprometer o seu uso ou a sua qualidade.

5.5. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

5.6. Entregar os materiais conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante, sendo responsável por todo o material necessário à confecção e instalação dos produtos.

5.7. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

5.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 125 da Lei n.º 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

5.9. Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

5.9.1 Dar plena garantia e qualidade dos serviços ofertados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado neste termo de referência, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 A Contratante pagará a contratada o valor total de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado após a entrega e instalação dos materiais.

7.2 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com descrição do objeto.

7.3 O pagamento somente será efetivado após verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando este ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

Classificação Orçamentária:	Natureza de Despesa:	Fonte
-----------------------------	----------------------	-------



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



0003.0009.16.451.0040.2049	339039	0010 – DC191
----------------------------	--------	--------------

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os materiais são os especificados no item 3 deste Termo e na proposta de preços a ser apresentada, a qual deverá conter o valor unitário de cada item;

9.2 A contratada deverá entregar e instalar os materiais no portal de entrada de Pium saída para Pugmil.

9.3 A contratada é responsável pelos materiais necessários à instalação dos luminosos do portal nos locais designados pela Secretaria de Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, nas formas previstas no artigo 138 da Lei n.º 14.133/21, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 139 da mesma lei.

10.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 No processo de apuração de infração e de aplicação de qualquer uma das sanções acima será observado o disposto nos parágrafos 1º a 9º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, bem como os artigos 157 a 163 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato vigorará por prazo determinado de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, e necessários à execução do seu objeto.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



11.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

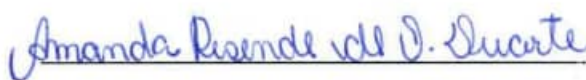
12.1 É eleito o Foro da Comarca de Pium - TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pium - TO, 04 de janeiro de 2022.



Município de Pium - TO
Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito
Contratante



AMANDA RESENDE DE
OLIVEIRA DUARTE
CNPJ: 07.667.485/0001-10
AMANDA RESENDE DE
OLIVEIRA DUARTE
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:



Edson Soares da Costa 597-005-1741-00



Aécio Barros da S. Rodrigues - 942.758.071-20